



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOM-CGJ - 112018

Código de validação: DFE8F4CCE8

**Recomenda aos juízes de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que observem os pedidos de transferência direta para a conta do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FAPED dos valores referentes a honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134, CF).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 168/2014 dispõe que os honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública serão recolhidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP;

CONSIDERANDO a solicitação do Defensor Público-Geral do Estado no Ofício nº 615/2018 – DGPE;

CONSIDERANDO que o art. 906, parágrafo único, do CPC/2015, dispõe que a expedição de alvará poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente;

RESOLVE

Art. 1º – Recomendar aos juízes de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que observem os pedidos formulados por Defensores Públicos nas execuções, de transferência dos valores referentes a honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública diretamente para a conta do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FAPED: Banco do Brasil, Ag. nº 3846-6, conta nº 8027-6, CNPJ nº 22.565.391/0001-24.

Art. 2º – O comprovante de depósito ou transferência dos valores transferidos para a conta do





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – FAPED deverá ser juntado aos autos, com a respectiva certificação;

Art. 3º No cadastramento das informações processuais referentes à ações patrocinadas pela DPE, deve-se fazer constar “Defensoria Pública” no campo referente ao advogado da parte.

Art. 4º – Dê-se ciência. Publique-se.

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**  
**Corregedor-geral da Justiça**  
**Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2018 14:24 (MARCELO CARVALHO SILVA)

